

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 38/XIII

- 1) A proposta de lei tem resultados esperados muito importantes para a saúde pública, permitindo o enquadramento de novos produtos de tabaco como os cigarros eletrónicos com nicotina,
- 2) Na “*Exposição de Motivos*” quando é referido que “*Em Portugal o consumo de tabaco é a primeira causa... para a morte de mais de 10000 pessoas ano*”, devia estar citada a fonte científica correspondente, por exemplo, “de acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde do relatório XXX”,
- 3) No Artigo 14º-D, ponto 4, que cita “*Este produto contém nicotina, uma substância que cria forte dependência. Não é recomendado o seu uso por não fumadores*”, eu acrescentaria na frase “*Não é recomendado o seu uso por não fumadores nem por fumadores*”, porque sem evidência científica, penso que o uso do cigarro eletrónico também não deve ser recomendado para fumadores em substituição do cigarro vulgar,
- 4) No Capítulo II – Limitações ao consumo de tabaco, ponto 1 j) “*É proibido fumar nas salas e recintos de espetáculos e noutros locais...*” penso que deveria ser acrescentado na frase “ *É proibido fumar nas salas e recintos fechados de espetáculos e noutros locais...*”, uma vez que pode-se estar a proibir fumar, por exemplo, num recinto ao ar livre de um festival de música no Verão, o que me parece um bocado irrealista a aplicação da lei na prática,
- 5) No Capítulo IV – Rotulagem e embalagem – Artigo 11º- A, ponto 1, a frase “*Fumar mata – deixe já*”, penso que é mais realista e adequado substituir por uma frase do tipo “*Fumar mata – procure ajuda médica*”. O “*deixe já*” coloca a responsabilidade da cessação toda no doente. Penso que é mais adequado o fumador perceber que é um doente que precisa

de ajuda médica e que muito provavelmente sózinho não conseguirá deixar de fumar,

- 6) No Capítulo VI – Cigarros eletrónicos e produtos à base de plantas para fumar, no Artigo 14º-D, sobre os ingredientes e rotulagem dos cigarros eletrónicos e recargas, talvez fosse adequado adicionar uma alínea do tipo “f) *Não podem conter outras substâncias que causam dependência ou potenciam a dependência da nicotina*”. Estou-me por exemplo a referir a substâncias como a amoníaco que tanto se fala nos meios sociais como potenciador da dependência da nicotina. Os especialistas médicos deviam rever esta questão. A alínea “c) *Não pode conter os aditivos previstos no nº4 do Artigo 10º-A*” pode não contemplar esta questão das substâncias potenciadoras da adição,
- 7) No Artigo 14-D, ponto 4, deverá ser revista a frase como já referido no parecer “*Não é recomendado o seu uso por não fumadores nem por fumadores*”,
- 8) No Artigo 24º - Estudo Estatístico, ponto 3, em que é referido que o 1º relatório estatístico sobre o impacto da lei deve ser entregue na AR decorridos 3 anos da entrada da lei em vigor, penso que seria mais realista considerar também 5 anos para o 1º relatório. Ou seja, penso que é mais adequado um período mais extenso de 5 anos para dar tempo para a implementação da lei ter resultados práticos visíveis, a DGS criar condições para colocar estudos no terreno representativos da população portuguesa, recolher a informação, analisá-la estatisticamente e elaborar estratégias de comunicação de resultados, de implementação de novas guidelines de supervisão e definir novos mecanismos de aplicação da lei, como resultado dos estudos estatísticos efetuados.

18/Janeiro/2017
Pedro Aguiar PhD

Professor Auxiliar de Estatística da Escola Nacional de Saúde Pública
Membro do Centro de Investigação em Saúde Pública/ UNL